

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 124/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA, na forma seguinte:"

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.334.8836/0001-01 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela Secretária de Meio Ambiente, A Senhora **Debora Patson Silva da Costa** brasileira, casada, professora, portador do RG nº 31662452 SSP GO - 2 via e inscrito no CPF sob o nº 759.061.121-20, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **Tamires Rodrigues de Souza**, inscrito no CPF nº 078736.669-21, RG 4246563 órgão expedidor SSP-SC, Registro do CREA-GO 1017181896D-GO, residente e domiciliado a Avenida Maurilio Inácio, Q. 04, L. 44, S/N, Residencial Bela Vista, CEP: 73900000 Posse-GO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01/04/2021 e é regido por suas normas bem como a IN 010/2015.

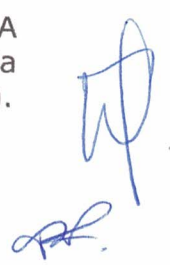
As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental, especificamente para desenvolvimento de ações destinadas a obtenção da verba de ICMS ecológico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

2.1 - Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 32.263,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais).**



2.2 - Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **07(sete) parcelas mensais no valor de R\$ 4.609,00 (quatro mil seiscentos e nove reais)**, perfazendo um **R\$ 32.263,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e três reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

2.3 - Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021. Um prazo de 7 (sete) meses, não podendo ser prorrogados.

3.2 - Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **13.01.18.541.3218.2.133.3.3.90.36** constante do vigente orçamento.

4.2. - Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.3 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.

6.2 - A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 138 da mencionada Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

7.1 - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

9.1 - Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 02 de junho de 2021



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

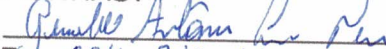
CNPJ nº 13.334.8836/0001-01
Debora Patson Silva da Costa
Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATANTE

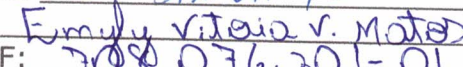


**TAMILES RODRIGUES DE
SOUZA**

CPF nº. 078.736.669-21
Crea nº 1017181896D-GO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF: 004.312.611-13

2. 
CPF/MF: 708.076.301-01